

ATOS ADMINISTRATIVOS – ATRIBUTOS

5) IMPERATIVIDADE

Obs.: Através da imperatividade, a administração pode criar uma obrigação ou restrição ao particular, atendendo aos limites da lei.

Ex.: A interdição de um estabelecimento corresponde a uma restrição.

A imperatividade representa um comando da administração pública

É caracterizada como a possibilidade que tem a Administração de impor obrigações ou restrições a terceiros.

- A imperatividade decorre do poder extroverso do Estado, que permite ao Poder Público editar atos que vão além da esfera jurídica do sujeito emitente, ou seja, que interfere na esfera jurídica de outras pessoas, constituindo-as unilateralmente em obrigações (BANDEIRA DE MELLO).

Obs.: Nem todos os atos possuem o atributo da imperatividade.

Ex.: O parecer realizado pela administração não possui imperatividade.

Obs.: Quando o particular solicita a prática do ato pela administração, o ato não terá o atributo da imperatividade.

- Não são todos os atos que possuem esse atributo. Di Pietro “a imperatividade não existe em todos os atos administrativos, mas apenas naqueles que impõem obrigações; quando se trata de ato que conferem direitos solicitados pelo administrado (como na licença, autorização, permissão) ou de ato apenas enunciativo (certidão, atestado, parecer), esse atributo inexistente”.



5m

ANOTAÇÕES



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. (QUADRIX/2019/CRO/GO/ADMINISTRADOR)

Acerca dos atos administrativos, julgue o item.

Os atos administrativos possuem, em medida variável, imperatividade, ainda que cuidem de atos de consentimento.



COMENTÁRIO

O ato de consentimento é aquele em que o particular procura a administração pública para exercer alguma atividade ou algum direito, como por exemplo, a licença, a autorização e a permissão.

Ex.: Para Rodrigo montar uma banca de livros perto da sua casa, será necessário solicitar à administração pública uma autorização.

Cabe destacar que o ato de consentimento não possui imperatividade.

2. (CESPE/2018/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO)

A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.

A imperatividade é o atributo pelo qual o ato administrativo é presumido verídico até que haja prova contrária à sua veracidade.



COMENTÁRIO

A presunção de veracidade é o atributo pelo qual o ato administrativo é presumido verídico até que haja prova contrária à sua veracidade.

(...) é o atributo do ato administrativo que impõe a coercibilidade para seu cumprimento ou execução. Esse atributo não está presente em todos os atos, visto que alguns deles (v. g., os atos enunciativos, os negociais) o dispensam, por desnecessário à sua operatividade, uma vez que os efeitos jurídicos do ato dependem exclusivamente do interesse do particular na sua utilização.

Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Malheiros. 27.^a ed. São Paulo, 2002. p. 156.

ANOTAÇÕES

3. (CESPE/2022/PC/RO/DELEGADO DE POLÍCIA)

O trecho citado descreve o atributo do ato administrativo relativo à

- a. presunção de legitimidade.
- b. veracidade.
- c. autoexecutoriedade.
- d. discricionariedade.
- e. imperatividade.

COMENTÁRIO

A imperatividade é o atributo do ato administrativo que impõe a coercibilidade para seu cumprimento ou execução.

4. (QUADRIX/2022/COREN/AP/ANALISTA/ADVOGADO)

No que se refere aos atos administrativos, julgue o item.

A presunção de legitimidade é o atributo por meio do qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância.

COMENTÁRIO

A presunção de legitimidade é o atributo que presume que os atos são editados em conformidade com a lei e com os princípios.

A imperatividade é o atributo por meio do qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância.



10m

6) TIPICIDADE

Obs.: Para que o ato seja praticado, é necessário que seja tipificado e escrito em lei, vedando a prática de atos inominados.

Para Di Pietro a tipicidade “é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei”.

ANOTAÇÕES

5. (QUADRIX/2022/COREN/AP/ANALISTA/ADVOGADO)

No que se refere aos atos administrativos, julgue o item.

Tipicidade é o atributo por meio do qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados.

 COMENTÁRIO

Para Di Pietro, a tipicidade é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados.

6. (FGV/2022/TRT 16ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO)

José estacionou seu veículo em local proibido. Agentes públicos, no regular exercício de suas funções, aplicaram multa a José.

De acordo com a doutrina de direito administrativo, no caso em tela, a cobrança da citada multa pelo ente federativo que a aplicou regularmente ocorre

- a. com o atributo do ato administrativo da autoexecutoriedade.
- b. sem o atributo do ato administrativo da autoexecutoriedade.
- c. com o atributo do ato administrativo da presunção absoluta de legitimidade.
- d. sem o atributo do ato administrativo da presunção de veracidade.
- e. com o atributo do ato administrativo da imprescritibilidade da cobrança de multa.

 COMENTÁRIO

Vale ressaltar que a multa não possui o atributo da autoexecutoriedade.

De acordo com a doutrina de direito administrativo, no caso em tela, a cobrança da citada multa pelo ente federativo que a aplicou regularmente ocorre sem o atributo do ato administrativo da autoexecutoriedade.

A presunção de legitimidade é relativa, tendo em vista que é possível contestar o ato praticado.

A presunção da veracidade está prevista em todos os atos administrativos.



15m

ANOTAÇÕES

7. (FGV/2022/SENADO FEDERAL/ANALISTA LEGISLATIVO)

Jorge praticou determinada infração de trânsito em rodovia federal, de maneira que, como não havia urgência a recomendar o imediato guincho do veículo, policiais rodoviários federais, observadas as formalidades legais, apenas lavraram o correlato auto de infração. Em seguida, a Administração Pública Federal promoveu o regular processo administrativo para imposição de multa em desfavor do administrado Jorge, inclusive com as necessárias notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração, atendidos o contraditório e a ampla defesa.

Não obstante ter sido regularmente aplicada a citada multa, Jorge não a pagou, razão pela qual o caso foi encaminhado ao órgão responsável por promover sua cobrança, mediante ajuizamento de execução judicial. No caso em tela, a imposição da multa de trânsito a Jorge decorre do atributo ato administrativo da

- a. exigibilidade, como meio indireto de coação ao administrado, mas a necessidade de sua execução judicial afasta a presença do atributo da autoexecutoriedade.
- b. imperatividade, com necessidade de chancela do Poder Judiciário para validade da sanção, mediante a presença do atributo da autoexecutoriedade.
- c. executoriedade, como meio indireto de coação ao administrado, mas a necessidade de sua execução judicial afasta a presença do atributo da imperatividade.
- d. tipicidade, que decorre da supremacia do interesse público, sem necessidade de prévia previsão legal, e a necessidade de sua execução judicial decorre do atributo da exigibilidade.
- e. autoexecutoriedade, como meio indireto de coação ao administrado e necessidade de sua execução judicial decorre do atributo da coercibilidade.

COMENTÁRIO

A exigibilidade é um meio indireto de coação, ou seja, a Administração Pública multa uma pessoa exigindo que ela não realize mais uma determinada conduta.

A multa possui exigibilidade, no entanto, não possui a autoexecutoriedade.

A imposição da multa de trânsito a Jorge decorre do atributo ato administrativo da exigibilidade, como meio indireto de coação ao administrado, mas a necessidade de sua execução judicial afasta a presença do atributo da autoexecutoriedade.



20m

ANOTAÇÕES

8. (FCC/2019/TRF 4ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Os atos administrativos, como manifestações ou declarações de vontade da Administração pública, para assim serem considerados, são dotados de

- a. discricionariedade, porque resultado de juízo de conveniência e oportunidade.
- b. autoexecutoriedade, porque podem ser editados independente de expressa previsão legal.
- c. tipicidade, ou seja, de características típicas e peculiares, como a impossibilidade de serem objeto de controle externo.
- d. legalidade e veracidade, admitida sua invalidação apenas por meio judicial.
- e. imperatividade, porque os atos administrativos unilaterais se impõem aos administrados independentemente da vontade deles.

 COMENTÁRIO

Vale ressaltar que nem todo o ato administrativo possui autoexecutoriedade.

Os atos administrativos, como manifestações ou declarações de vontade da Administração pública, para assim serem considerados, são dotados de imperatividade, porque os atos administrativos unilaterais se impõem aos administrados independentemente da vontade deles.

9. (FCC/2016/CREMESP/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS)

De acordo com Maria Sylvia Zanella di Pietro, pode-se definir o ato administrativo como a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário (In: Direito Administrativo, Atlas, 14ª edição, p. 188). A doutrina indica atributos específicos do ato administrativo que o distinguem dos atos de direito privado, entre os quais aquele presente em atos unilaterais e que importa a sua imposição a terceiros, independentemente da concordância destes. Tal atributo é denominado

- a. Imperatividade.
- b. Eficácia.
- c. Poder de Polícia.
- d. Hierarquia.
- e. Supremacia do interesse público.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO



25m

A imperatividade é o atributo presente em atos unilaterais e que importa a sua imposição a terceiros, independentemente da concordância destes.

10. (FGV/2022/PREFEITURA DE MANAUS/ADVOGADO)

João, proprietário de imóvel situado ao lado de um Hospital Municipal, realizou construção irregular em sua propriedade, ocupando parte de área pública em frente ao hospital, com risco iminente de desabamento, sem obter qualquer licença para tal e ao arrepio dos ditames legais sobre a matéria. O Município, observadas as cautelas e as formalidades legais, diante da manifesta situação de urgência, promoveu a imediata demolição da construção.

O atributo do ato administrativo que fez valer a decisão de demolição, sem necessidade de prévia intervenção do Poder judiciário, é a

- a. imperatividade, como meio direto de execução do ato administrativo, não devendo ser oportunizado a João o contraditório diferido.
- b. exigibilidade, como meio direto de execução do ato administrativo, devendo ser oportunizado a João o prévio contraditório.
- c. autoexecutoriedade, como meio direto de execução do ato administrativo, devendo ser oportunizado a João o contraditório diferido.
- d. tipicidade, como meio indireto de execução do ato administrativo, devendo ser oportunizado a João o prévio contraditório.
- e. coercibilidade, como meio indireto de execução do ato administrativo, devendo ser oportunizado a João o contraditório diferido.

COMENTÁRIO

Quando a Administração retira o direito de algum indivíduo, é necessário atender ao contraditório e à ampla defesa.

O atributo do ato administrativo que fez valer a decisão de demolição, sem necessidade de prévia intervenção do Poder judiciário, é a autoexecutoriedade, como meio direto de execução do ato administrativo, devendo ser oportunizado a João o contraditório diferido.

ANOTAÇÕES

GABARITO

1. E
2. E
3. e
4. E
5. C
6. b
7. a
8. e
9. a
10. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
